



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM

CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Gestão 2023/2024

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa do Valor Máximo Estimado para Contratação

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização de documentos da Câmara Municipal, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e arquivamento em dispositivo físico e em nuvem, bem como o acondicionamento dos documentos originais em caixas, nas dependências da Câmara Municipal.

2.0. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante composição de valores unitários realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço referencial obtido.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: setembro de 2023.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Execução da digitalização de documentos recebidos em papel para formato digital PDF, com resolução mínima da digitalização 200 dpi, em cores e com compressão, devendo ser maior quando requerido e necessário para legibilidade da página do processo. Digitalização frente e verso (quando houver conteúdo no verso).	20.000	PAGINAS	03 MESES	0,35	7.000,00
Total						7.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. O valor total máximo estimado para o período é de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

- 4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Itapetim - PE, 13 de setembro de 2023.



Mateus Rangel Silva
Secretário Geral de Administração